

PARECER N. 26/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EXMO. SR. ADAIR ONETTA:

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.

RELATOR: Vereador Alex dos Santos Bueno.

I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Trata-se do Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 155/1996, responsável pela regulamentação do Conselho Tutelar no Município de Nova Laranjeiras.

As alterações propostas têm como objetivo adequar a legislação municipal às normas federais vigentes, especialmente quanto ao mandato e à recondução dos Conselheiros Tutelares, atualizar requisitos para candidatura ao cargo e disciplinar o procedimento de eleição suplementar indireta em caráter excepcional, quando inexisterem suplentes para recomposição do Conselho Tutelar.

É o relatório.

II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 30, inciso I, e 227, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que atribui aos Municípios competência para organizar e disciplinar o funcionamento do Conselho Tutelar, observadas as normas gerais da legislação federal.

As alterações relativas ao mandato e à recondução dos Conselheiros Tutelares estão em conformidade com a Lei Federal nº 12.696/2012.

Da mesma forma, a exigência de diploma de ensino médio e de Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B” ou superior, apresentada até a posse, não afronta a legislação vigente, constituindo critérios objetivos para o exercício da função.

No que se refere à instituição de procedimento de eleição suplementar indireta, verifica-se que a proposta busca garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar em situações excepcionais, estabelecendo regras, publicidade do processo e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, não se constatam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos constitucionais e legais, apresentando-se compatível com a legislação vigente e com o interesse público.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, em 30 de junho de 2026.


ALEX DOS SANTOS BUENO

Relator



DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 11/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 30 de junho de 2026.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário



ATA N. 26, DE 30 DE JUNHO DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09hs:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 155/1996, responsável pela regulamentação do Conselho Tutelar no Município de Nova Laranjeiras.

Após discussões técnicas sobre o Projeto de Lei n. 11/2026, o relator votou pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.


ARCINDO F. VALCARENGHI

Presidente


JOIR BORGES

Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO

Relator